



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CESE
691210
L I D O
Em. 07/05/13
[Assinatura]
Assessoria de Fienário

INDICAÇÃO Nº IND 10942 /2013

(Do Sr. Deputado JOE VALLE)

Sugere à Secretaria de Estado de Cultura Distrito Federal, a apresentação de Projeto de Lei que institui o título de Região Cultural do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao *Secretario de Estado de Cultura do Distrito Federal*, a apresentação de Projeto de Lei que *institui o título de Região Cultural do Distrito Federal*, cuja minuta encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A produção cultural, no Distrito Federal, é altamente centralizada no Plano Piloto. As populações mais carentes, que residem nas Regiões Administrativas distantes do centro político do país, têm poucas opções para fruição cultural; do mesmo modo, o aporte de recursos para apoio de práticas culturais nessas localidades é também reduzido.

Sugerimos que o Poder Executivo apresente Projeto de Lei que institui o título de Região Administrativa Cultural, cuja minuta encontra-se anexa, como estratégia de descentralização da produção cultural no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado JOE VALLE

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10942/13
Folha Nº 01 BIA

ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, 02/05/2013 11:04

Lei 11928



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do título de Região Cultural do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO TÍTULO DE REGIÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o título de *Região Cultural do Distrito Federal*, a ser conferido, anualmente, pela Secretaria de Estado de Cultura, à Região Administrativa escolhida pelo Conselho de Cultura.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE REGIÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Será considerada, para fins desta Lei, como Região Cultural do Distrito Federal, a Região Administrativa que se destacar na produção de cultura local, que valorize a riqueza e a diversidade étnica e cultural do Distrito Federal.

Art. 3º Qualquer Região Administrativa do Distrito Federal pode pleitear sua candidatura à concessão do título de Capital Cultural do Distrito Federal, mediante apresentação de projeto à Secretaria de Cultura.

§ 1º A administração da Região Administrativa é responsável por apresentar o projeto, que deverá ter apoio de entidades privadas e organizações da sociedade civil locais, bem como de artistas e instituições promovedores da cultura local.

§ 2º O projeto de que trata o *caput* deverá incluir manifestações artísticas que valorizem o Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

§ 3º As ações e atividades constantes no projeto deverão:

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 10942/2013
Folha Nº 02 BIA

A



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

- I – contemplar múltiplas manifestações artísticas;
- II – promover a cultura local e mostrar a contribuição da RA na formação da identidade cultural do Distrito Federal;
- III – possibilitar a participação de outras RAs, sobretudo as geograficamente mais próximas, de modo a promover a difusão cultural;
- IV – prever a publicação de obras e a realização de exposições que mostrem fatos e personalidades marcantes para o desenvolvimento cultural da RA;
- V – prever iniciativas voltadas ao acesso ao Patrimônio Cultural, Material e Imaterial, e às criações culturais locais;
- VI – prever parcerias com a iniciativa privada, visando a contribuir para o desenvolvimento das atividades econômicas locais, particularmente geração de emprego e incentivo ao turismo cultural;
- VII – prever o desenvolvimento de turismo cultural de qualidade e inovador, que considere a gestão sustentável do Patrimônio Cultural, conciliando os interesses do turista e as aspirações da população local;
- VIII – fortalecer a preservação do espaço urbano, especialmente em relação aos acervos histórico-arquitetônicos;
- IX – prever atividades específicas destinadas a incentivar a inovação artística;
- X – prever oficinas e cursos para profissionalização dos artistas, produtores e gestores culturais locais.

CAPÍTULO III

DO APOIO À REGIÃO ADMINISTRATIVA AGRACIADA COM O TÍTULO DE REGIÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Ao longo do ano em que a Região Administrativa detiver o título de Região Cultural do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Cultura, implementará um circuito de palestras, fóruns e debates entre artistas locais.

Art. 5º A Secretaria de Cultura organizará a Semana de Cultura da Região Administrativa, com o objetivo de tornar públicos os trabalhos dos artistas locais.

Art. 6º A Secretaria de Cultura realizará cadastro com todos os artistas da Região Administrativa.

Art. 7º São atribuições da Secretaria de Cultura:



I – designar o júri, composto por artistas de notoriedade e/ou personalidades reconhecidas pela atuação cultural, que terá por função elaborar o relatório, sobre as candidaturas disponíveis, a ser enviado ao Conselho de Cultura;

II – emitir selo e diplomas comemorativos, alusivos à Região Administrativa escolhida como Região Cultural do Distrito Federal;

IV- dar ampla divulgação às ações programadas pela Região Cultural do Distrito Federal nos meios de comunicação de massa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios da Secretaria de Cultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. É concedido prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 10942/2013
Folha Nº 04 BIA

O desenvolvimento do Distrito Federal é marcado, desde a instalação da capital federal em Brasília, por acentuada desigualdade social, que tem rebatimento direto na organização do território, cuja área central é exatamente o centro do poder político nacional, qual seja, o Plano Piloto de Brasília. Nele, são mensurados dados socioeconômicos dignos dos melhores bairros e cidades do mundo, com rendas per capita elevadas, bem como excelentes padrões de qualidade de vida. Em seu redor, em círculos concêntricos, vemos os indicadores sociais caírem vertiginosamente, chegando, nas periferias que beiram ou ultrapassam os limites políticos do DF, aos níveis mais baixos observados no território nacional. Tal organização geopolítica tem reflexos, obviamente, na produção cultural. A maior parte da produção de arte e cultura do Distrito Federal encontra-se no Plano Piloto, e sua oferta vai-se reduzindo conforme nos afastamos do centro político do país. A população das cidades-satélites mais distantes, bem como do entorno do Distrito Federal, que são as mais carentes em termos de saúde, educação, transporte e lazer, apresenta também carências em relação à oferta de bens culturais para serem fruídos, bem como em relação ao apoio a práticas culturais realizadas nesses locais. É no sentido de descentralizar a produção cultural do Distrito Federal que apresentamos o Presente Projeto de Lei.

Por entendermos oportuno, relevante e meritório o Projeto de Lei ora apresentado, conclamamos os nobres Colegas a apoiá-lo, contribuindo, assim, para assegurar melhores condições de saúde física e mental à população do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 08/05/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10942/13
Folha Nº 05 BIA